



Prefeitura do Município de Cajobi

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.395, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E A REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS PARA A APAE DE CAJOBI.”

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cajobi – para prestação dos seguintes serviços:

I – na modalidade de atendimento de tratamento neuroevolutivo *Bobath* Infantil; Equoterapia Básico; Avaliações da GMFM Medidas da Função Motora Grossa e GMFM-88 & GMFM-66; Integração Sensorial; *Method Therapy Taping*; *Applied Behavior Analysis* (ABA) Análise do Comportamento Aplicada; e Método Peditasuit.

II – especialidades Fisioterapeuta com formação método Peditasuit (básico e avançado) e Conceito Neuroevolutivo de Tratamento *Bobath* Infantil, Fisioterapeuta com formação em Equoterapia (básico), Terapeuta Ocupacional com formação em Integração Sensorial, Fonoaudióloga com formação em Integração Sensorial e Psicólogo com formação *Applied Behavior Analysis* (ABA) Análise do Comportamento Aplicada;

III – corpo de profissionais específicos, o qual inclui:

a) Fisioterapeuta método Peditasuit e Conceito de Tratamento Neuroevolutivo *Bobath* Infantil;

b) Fisioterapeuta Equoterapia (básico);

c) Terapeuta Ocupacional - Integração Sensorial;

d) Fonoaudióloga - Integração Sensorial;

e) Psicólogo com formação *Applied Behavior Analysis* (ABA).

Artigo 2º - Para fins do referido Convênio, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor mensal total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelos serviços descritos no artigo anterior, respeitado o limite de 200 (duzentas) horas semanais.

1



Prefeitura do Município de Cajobi

Estado de São Paulo

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário de acordo com as normas vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se todas as disposições anteriores em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi/SP, 03 de fevereiro de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =

- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =

- Secretário -